



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.277, DE 2020

(Do Sr. Marreca Filho)

SUSPENDE POR QUATRO MESES O PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1078/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de quatro meses os pagamentos de empréstimos consignados contratados por servidores públicos civis e militares, aposentados, pensionistas e trabalhadores com carteira assinada da iniciativa privada.

Art. 2º Ato do Poder Executivo poderá prorrogar a suspensão de que trata o art. 1º, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infectologistas e epidemiologistas de todo o mundo nos alertam que a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) exigirá toda a capacidade de nosso sistema de saúde, público e privado. Desde o início da pandemia, o número de infectados aumenta em progressão geométrica e já estamos assistindo ao colapso de nosso sistema de saúde em algumas regiões do país.

No momento em que preparamos esta proposição, o estado do Maranhão, por exemplo, mesmo com alta subnotificação, se aproxima dos dois mil infectados pelo coronavírus e registra 88 óbitos.

A pandemia também manifesta seus efeitos devastadores sobre a economia. Em especial, os que mais sentem os impactos são os trabalhadores e pequenas empresas que, do dia para a noite, não tem mais de onde tirar seu sustento. Como forma de aliviar a pressão sobre trabalhadores, o presente projeto de lei pretende suspender por quatro meses o débito na folha de pagamento referente às parcelas dos empréstimos consignados.

A medida faz sentido ao realizarmos que o Banco Central já liberou cerca de R\$ 1,2 trilhão para ajudar os bancos e irrigar a economia com crédito barato. Entretanto, ao contrário do que esperava o governo, nenhum desses recursos foi repassado às pessoas atingidas pela pandemia.

A proposta vem ao encontro de decisão proferida pela Justiça Federal do Distrito Federal, que determinou a suspensão do débito em folha de empréstimos

consignados tomados por aposentados do INSS e do serviço público. Nossa proposta estende o benefício aos trabalhadores da ativa e permite a prorrogação da suspensão por ato do Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia do Covid-19.

Tendo em vista o exposto acima e considerando a necessidade de que o parlamento apresente respostas céleres e eficazes à sociedade, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

Deputado Marreca Filho

PATRIOTA-MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas

relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
